



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 8/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0046086/2021-06

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LINDALVA ALVES FERREIRA	CPF/CNPJ: 006.139.346-01
Endereço: Rua Aurélio Rosa, 105, L2	Bairro: Centro
Município: Coromandel	UF: MG
Telefone: 34 99107-3980	E-mail: antoniosouzagg@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda CEDRO, MESAS e LEMES, lugar denominado, MORRO DAS MESAS	Área Total (ha): 430,0647
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 32.119	Município/UF: Coromandel - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-13FE.7B9A.E9B1.4571.91DF.6A08.991D.2A5B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	19,1950	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	89	árvore

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	16,8631	hectares	23K	275.922	7.947.216
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	89	árvore	23K	273.307	7.946.334

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		19,1074

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		16,8631

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		748,4176	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/07/2021Data da vistoria: 05/10/2021Data de solicitação de informações complementares: 07/10/2021Data do recebimento de informações complementares: 23/11/2021Data de emissão do parecer técnico: 17/02/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destaca em uma área de 19,1950 ha além do corte de 89 árvores isoladas em uma área de 02,2443 hectares de pastagens exóticas (braquiária). É pretendido com a intervenção, a expansão da atividade de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Cedro, Mesas e Lemes - Lugar Morro das Mesas, possui área total de 430,0647 hectares (10,75 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 38,8362 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se principalmente pelo Rio Douradinho que corta o imóvel ao meio além de pequenos cursos d'água, alguns intermitentes, distribuídos no interior do imóvel. Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica a pecuária e a agricultura. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção caracteriza-se na grande maioria por cerrado. Ainda estão presentes no imóvel, as fitofisionomias de cerrado em transição para floresta estacional, campo e campo cerrado. A intenção do proprietário é expandir a atividade agrícola.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-13FE.7B9A.E9B1.4571.91DF.6A08.991D.2A5B- Área total: 432,9746 ha [área total indicada no CAR]- Área de reserva legal: 87,0870 ha [área de RL indicada no CAR]- Área de preservação permanente: 38,1196 ha [área de APP indicada no CAR]- Área de uso antrópico consolidado: 187,3525 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção] A área está preservada: 87,0870 ha A área está em recuperação: xxxxx ha A área deverá ser recuperada: xxxxx ha- Formalização da reserva legal: Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada- Número do documento:

AV - 19 - 32.119 - Protocolo 95.806 - 10/12/2021.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade Compensada em imóvel rural de outra titularidade- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: **MG-3119302-13FE.7B9A.E9B1.4571.91DF.6A08.991D.2A5B** apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 05/10/2021. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em fragmento único e não engloba em sua totalidade áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destaca em 19,1950 hectares (Intervenção 01) além do corte ou aproveitamento de 89 árvores nativas vivas, em uma área de 2,2443 hectares (Intervenção 02).

Intervenção 01:

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão e o mesmo é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Julio Cesar Valente, CREA-MG 81.364/D e do Biólogo Antonio Rodrigues de Souza Neto, CRBio: 049960/04-D, ART 20211000107893. As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria de campo.

Dados do inventário florestal apresentado:

1. Área inventariada: 19,20 hectares;
2. Tipo de Amostragem: casual simples;
3. Número de parcelas: 8;
4. Erro de amostragem: 5,3040%;
5. Volume total (M³/Ha): 831,6358 m³;
6. Intervalo de confiança do Vol (M³/ha): 41,0277~ 45,6236
7. Intervalo de confiança do Vol Total(M³): 787,5262~ 875,7454
8. Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Pau Terra: 254,167; Jatobá: 133,333; Pau Terrinha: 87,500; Sucupira Branca: 62,500; Pimenteira: 60,417; Pacari: 54,167 e Amargoso: 37,500.
9. Imunes e restritas de corte: Pequi e Caraíba
10. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir indivíduos das espécies Pequi e Caraíba

O material lenhoso gerado pela intervenção 01 (831,6358 m³ de lenha nativa) será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Intervenção 02:

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 89 árvores isoladas vivas em área já antropizada e coberta por braquiária.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o censo florestal do imóvel e o mesmo é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Julio Cesar Valente, CREA-MG 81.364/D e do Biólogo Antonio Rodrigues de Souza Neto, CRBio: 049960/04-D e ART 20211000107893.

Dados do censo florestal apresentado:

Esse são os nomes populares das principais espécies apresentadas no censo florestal e conferidas por mim em campo:

19 indivíduos de Pau Terra (21,35%); 10 indivíduos de Aroeira (11,24%); 8 indivíduos de Pombo (8,99%); 7 indivíduos de Gonçalo Alves (7,87%) entre outras espécies características do Cerrado.

Na área do censo não encontrei espécie protegida por lei (Pequi e Caraíba).

O material lenhoso gerado pela intervenção (18,0031 m³ de lenha nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 500,89 (Quinhentos reais e oitenta e nove centavos), quitada em 20/07/2021.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 567,94 (Quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), quitada em 20/07/2021.

Taxa florestal: Valor R\$ 4.693,36 Quatro mil, seiscentos e noventa e tres reais e trinta e seis centavos), recolhida em 20/07/2021. Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibos 23113657 e 23120351

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Média a Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 82-32-3F-19

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 05/10/2021 e pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. A pecuária é a atividade principal da propriedade.

Durante a vistoria pude verificar o estado de conservação da reserva legal, que encontra-se bem preservada, e a necessidade de retificação da área de reserva legal junto ao CRI de Coromandel. Foi emitido os termos de retificação e averbado conforme AV - 19 - 32.119 - Protocolo 95.806 datado de 10/12/2021 conforme matrícula atualizada do imóvel apresentada pelo proprietário. A reserva legal é representativa da região de inserção do imóvel, está bem preservada e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

Verifiquei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a instalação da atividade pretendida.

O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção de plantio direto.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel. Observei a incidência de espécies protegidas por dispositivo legal, no caso o Pequi e a Caraíba.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado, tendendo a plano.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 38,8362 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se principalmente pelo Rio Douradinho que corta o imóvel ao meio além de pequenos cursos d'água, alguns intermitentes, distribuídos no interior do imóvel.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado, cerrado em transição para floresta estacional, campo e campo cerrado. Existe no imóvel espécies protegidas por lei, Pequi e Caraíba.

- Fauna: Predominantemente pequenos roedores e pequenas aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Área de intervenção 01:

A fitofisionomia da área solicitada esta dividida em duas: uma parte de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual (02,3319 hectares) e o restante em cerrado propriamente dito, com sinais de antropização (16,8631 hectares).

O inventario florestal foi feito englobando as duas áreas, porém só a área de cerrado foi amostrada, dificultando a classificação da área de cerrado em transição para floresta estacional. Visualmente, a área de transição parece estar em estágio médio, mas como não tenho ferramentas para análise (amostragem), principalmente diâmetro médio e altura de docel, tecnicamente indefiro a gleba de 02,3319 hectares.

A parte do cerrado propriamente dito, 16,8631 hectares, é passível e a vegetação é típica da fitofisionomia, árvores de médio porte com troncos cascudos e retorcidos. Há sinais evidentes de antropização, visto que se observa no substrato da área a presença de gramínea exótica (braquiária).

Como as áreas de reserva legal e preservação permanente estão bem preservadas e existem corredores ecológicos ligando estas áreas a outros fragmentos de vegetação nativa fora do imóvel (fato observado pelas imagens do Google Earth), entendo que os déficits ambientais não serão tão significativos, pois a áreas nativas adjacentes servirão para a migração da macro fauna e preservação de flora da região. Na minha opinião, esse fato mitigará os efeitos da alteração do uso do solo na propriedade. Como disse anteriormente, a área de reserva legal possui vegetação nativa muito bem conservada, mitigando também os efeitos da intervenção na micro fauna local.

Entendo que a área passível de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido, que é a instalação da agricultura através do plantio de grãos. Esta atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

O teor deste parecer foi repassado ao representante legal dos proprietários.

Durante vistoria e conferência do inventário florestal, encontrei alguns poucos indivíduos de espécie protegida por Lei (Pequi e Caraíba). Estes indivíduos deverão permanecer no local, visto que sua manutenção não inviabiliza a instalação da nova atividade. Ressalto ainda que os mesmos não podem ser suprimidos porque não se enquadram nos parâmetros da Lei Estadual 20.308/12.

Área de intervenção 02:

Pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada, os impactos ambientais causado pela supressão das árvores isoladas serão insignificativos.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção do plantio direto e os cuidados com as queimadas, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impactos:** Assoreamento de cursos hídricos:
12. **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0046086/2021-06

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **LINDALVA ALVES FERREIRA**, conforme consta nos autos, para **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA** em 19,1950 ha e **CORTE/APROVEITAMENTO** de 89 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado “Fazenda Cedro, Mesas e Lemes”, localizado no município de Coromandel, matriculado sob o nº 32.119 no Cartório de Registro de Imóveis do mesmo município.

2 - A propriedade possui área total de 430,0647 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 87,0870 ha**, que se encontra devidamente informada no CAR e averbada às margens da matrícula, compreendendo a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que a reserva legal se encontra bem preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da expansão da atividade de agricultura, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento** pelo ente federativo; lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **parcialmente passível de autorização**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu art. 3º, incisos I e VI.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional respectivo.

§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifado nosso)

8 - Desta feita, foi verificado pelo gestor do processo no momento da vistoria técnica que parte da área solicitada para supressão possui características próprias de fitofisionomia de floresta estacional semideciduval com estágio de regeneração acima do inicial (médio ou avançado), e considerando que o Inventário Florestal apresentado não fez amostragem desta pequena área, apenas da maior parte que compreende Cerrado, foi indeferido 2,3319 hectares.

9 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 89 (oitenta e nove) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservados os indivíduos protegidos por lei, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º** da **Lei Estadual 20.308/2012**.

10 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

11 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas.

12 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

13 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, segundo o IDE-SISEMA e a Fundação Biodiversitas.

14 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

15 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

16 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

17 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, *caput* do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, **opina parcialmente favorável** à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 16,8631 hectare e CORTE/APROVEITAMENTO DE 89 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS VIVAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

18 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal e corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 4 de março de 2022.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada, averbada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento parcial das intervenções sendo: 16,8631 hectares através da supressão de vegetação nativa com destaca e o corte de 89 árvores isoladas em 2,2443 hectares, na Fazenda Ataque - Lugar Coqueiros, cujo proprietária é a Sra. Lindalva Alves Ferreira.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 748,4176 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 748,4176 m³ de lenha nativa é: R\$ 21.421,06 (Vinte e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e seis centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

NÃO SUPRIMIR ÁRVORES DE ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI (PEQUI E CARAÍBA);

ADOTAR TÉCNICAS DE PRESERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA TAISS COMO: ADOÇÃO DE PLANTIO DIRETO, CONSTRUÇÃO DE CACIMBAS E CURVAS EM NÍVEL.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

MASP: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 04/03/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 07/03/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42334212** e o código CRC **778456C5**.